



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 009 / 2017 . torres

DATA : 2017/02/27	
NIPG : 1146/17	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 1895	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	Envio das peças do procedimento - Aquisição de Serviços de Revisor
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Oficial de Contas para Certificação Legal de Contas, pelo período de 36 (trinta e seis meses).

DESPACHO :

Aprovo

01-03-2017

PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar as peças do procedimento - Aquisição de Serviços de Revisor Oficial de Contas para Certificação Legal de Contas, pelo período de 36 meses.

Deve ainda assinar o convite e caderno de encargos.

Chefe da DAF-Carla Victor em 27-02-2017

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 20 de fevereiro de 2016 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº003/2017, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e posterior despacho datado de 21 de fevereiro de 2016, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a contratação da aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas para Certificação Legal de Contas, pelo período de 36 (trinta e seis meses).

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação superior:

- Jorge Silva, Neto, Ribeiro & Pinho, SROC, Lda.,
- Vitor Campos & José Pereira, SROC, Lda.,
- Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda.,

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €29.000,00 (vinte e nove mil euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 28/2017.

6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Carla Cristina Banco Caseiro Víctor	Presidente
José Manuel Torres.....	1.º Vogal efetivo
Miguel Francisco Simões Franco.....	2.º Vogal efetivo
Maria José Afonso Amaro.....	1.º Vogal Suplente
Nelson Octávio Pinto Damasceno.....	2.º Vogal Suplente

7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Técnico Superior:

27-02-2017 Jose Torres

JOSE MANUEL TORRES